



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação De Contratos

CONTRATO Nº 106/2017

ID 2844

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA V M C
SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI - ME**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402 e em conjunto com o Secretário Municipal Administração **Claudemir José de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 633.107.329-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e **V M C SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 80.035.595/0001-50, Inscrição Estadual nº. 90718586-90, Inscrição Municipal nº. 016490012195, com endereço à Rua Rio Eufrates, nº 610, Sala B – Iguazu – Fazenda Rio Grande, CEP: 83833-088, Fone (41) 3627-1901, email: marceloclais@uol.com.br, por seu representante legal, Sr. **Marcelo José Clais**, inscrito no CPF sob nº. 027.532.409-57 doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato Compra e Venda, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo 17.013/2016, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a **Aquisição de Discos e Bobinas de Tacógrafos a serem utilizados nos veículos pertencentes à Frota Municipal de Fazenda Rio Grande.**

Parágrafo Primeiro: Os itens adquiridos seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela abaixo:

ITENS	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	40	Caixa	Discos de tacógrafos diário 24hs 125 km/h contendo 100 unidades	R\$44,00	R\$1.760,00
2	40	Caixa	Discos de tacógrafos diário 24hs 180 km/h contendo 100 unidades	R\$50,00	R\$2.000,00
3	30	Caixa	Discos de tacógrafos semanal 7 dias 125 km/h contendo 10 unidades	R\$45,00	R\$1.350,00
4	30	Caixa	Discos de tacógrafos semanal 7 dias 180km/h contendo 10 unidades	R\$50,00	R\$1.500,00

1 ORIGINAL

VMC SERVIÇOS E COM. EIRELI - ME
Marcelo José Clais
Sócio Administrador



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação De Contratos

6	20	Caixa	Bobina para tacógrafo digital seva SVT3000	R\$44,00	R\$880,00
---	----	-------	--	----------	-----------

Parágrafo Segundo: O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de **R\$12.290,00 (doze mil duzentos e noventa reais)**, no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL 038/2017** e seus anexos e o Termo de Referência anexo a este Contrato e devidamente assinado pelas partes.

Parágrafo Quarto: O frete será de total responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

Cláusula Segunda: A entrega deverá ser realizada no Setor de Frotas, situado na Avenida Venezuela, nº 247, Bairro Nações, neste Município, de Segunda a Sexta Feira, das 08h00 as 12h00 e das 13h00 as 16h00em, até 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Primeiro: Os itens registrados serão recebidos provisoriamente, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pela servidora Luciane Milani, matrícula 351.100, devidamente designada como fiscal, observado o prazo de até 05 (cinco) dias corridos de sua entrega.

Parágrafo Segundo: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas em Edital, no próprio Registro de Preços, bem como no presente contrato.

Parágrafo Terceiro: Em caso de não aceitação do item objeto deste contrato, fica a contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 05 (cinco) contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o máximo de 05 (cinco) dias, em conformidade com a cláusula nona, II, "c" do presente contrato.

Parágrafo Quarto: Em caso de diferença de quantidade, fica a contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o máximo de 05 (cinco) dias, em conformidade com a cláusula nona, II, "c" do presente contrato.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Terceira: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação De Contratos

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quarta: O pagamento será efetuado conforme a entrega dos produtos, através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$12.290,00 (doze mil duzentos e noventa reais)**.

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: O fornecimento é indireto por preço unitário.

Parágrafo Quarto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quinto: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Sexto: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, “c”, Lei Federal 8666/1993).

DA GARANTIA

Cláusula Quinta: A Contratada deverá oferecer garantia de no mínimo 12 (doze) meses sem a perda da qualidade dos produtos, considerando a partir da data da entrega efetiva, para os itens objeto deste contrato. O termo de garantia deverá ser entregue no ato da entrega sob pena de não recebimento do objeto. O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor, devendo ser-lhe entregue, devidamente preenchido pelo



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação De Contratos

fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução, de instalação e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações.

Cláusula Sexta: No caso de haver defeitos no material e se, conseqüentemente, houver substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição das peças defeituosas ou do material como um todo.

Parágrafo Primeiro As despesas com o transporte (ida e volta) do material defeituoso será de responsabilidade da proponente ou do fabricante.

Parágrafo Segundo: A não entrega da garantia, nos termos acima, quando da entrega do produto, implica em descumprimento contratual, passível de multa da Cláusula 09º, II, "d".

Parágrafo Terceiro: Independentemente da entrega do termo de garantia, a contratada obriga-se pessoalmente a garantir os objetos da cláusula 1º contra quaisquer defeitos de fabricação ou funcionamento, pelos prazos estabelecidos na mesma cláusula.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Funcional	Fonte	Secretaria
09.01 15.452.0016 2.028.3.3.90.30	1000	SMU
09.01 15.452.0016 2.028.3.3.90.30	1510	SMU
09.01 15.452.0012 2.107.3.3.90.30	1507	SMU
16.01 12.365.0010 2.078.3.3.90.30	1103	SMECE
16.01 12.365.0010 2.078.3.3.90.30	1104	SMECE
16.02 12.361.0010 2.081.3.3.90.30	1102	SMECE
16.03 12.361.0010 2.082.3.3.90.30	1107	SMECE
16.04 12.361.0010 2.084.3.3.90.30	1160	SMECE
15.01 10.301.0009 2.068.3.3.90.30	1303	SMS
15.01 10.301.0009 2.068.3.3.90.30	1495	SMS
15.01 10.301.0009 2.070.3.3.90.30	1000	SMS
03.01 10.301.0009 2.109.3.3.90.30	1303	SMS
15.01 08.241.0008 2.061.3.3.90.30	1000	SMS
15.01 10.301.0009 2.065.3.3.90.30	1000	SMS
15.01 10.301.0009 2.065.3.3.90.30	1303	SMS
15.01 10.301.0009 2.065.3.3.90.30	1371	SMS
15.01 10.301.0009 2.068.3.3.90.39	3371	SMS
15.01 10.301.0009 2.066.3.3.90.30	1000	SMS
15.01 10.301.0009 2.066.3.3.90.30	1303	SMS
15.01 10.301.0009 2.068.3.3.90.30	1303	SMS
15.01 10.301.0009 2.068.3.3.90.30	1495	SMS
15.01 10.301.0009 2.068.3.3.90.30	1000	SMS
15.01 10.301.0009 2.070.3.3.90.30	1303	SMS
15.01 10.301.0009 2.070.3.3.90.30	1497	SMS
15.01 10.301.0009 2.070.3.3.90.30	1510	SMS
15.01 10.301.0009 2.070.3.3.90.30	1324	SMS
15.01 10.301.0009 2.072.3.3.93.30	1303	SMS
15.01 10.301.0009 2.074.3.3.90.30	1498	SMS



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação De Contratos

15.01	10.301.0009	2.075.3.3.90.30	1496	SMS
17.07	08.243.0008	1.001.4.4.90.52	1000	SMS
15.01	10.301.0009	2.096.3.3.90.30	1000	SMS
15.01	10.301.0009	2.098.3.3.90.30	1499	SMS
17.06	08.306.0008	2.060.3.3.90.33	1000	SMS
08.01	15.451.0004	2.023.3.3.90.30	1000	SMOP
08.01	15.451.0004	2.023.3.3.90.30	1510	SMOP
08.01	15.451.0004	2.024.3.3.90.30	1000	SMOP
08.01	15.451.0004	2.024.3.3.90.30	1504	SMOP
08.01	15.451.0004	2.024.3.3.90.30	1512	SMOP
08.01	15.451.0004	2.025.3.3.90.30	1000	SMOP

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Oitava: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a. prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- c. manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d. Atender, imediatamente, as requisições de correções feitas pela Contratante.
- e. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- f. Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação.
- g. A Contratada reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- c) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação De Contratos

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor da sua proposta atualizada e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após,



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação De Contratos

decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórios como sancionatórias.

- I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
- II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;
- III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e no presente Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Detentora da Ata/Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Dez: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Onze: O presente contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº. 038/2017.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Doze: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação De Contratos

Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Treze: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Quarto: Concorde a CONTRATADA quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 01 de novembro de 2017.

p/ Contratante -


Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração


Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal


Fabiano Dias Dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

p/ Contratada:-


Marcelo José Clais
V M C Serviços e Comércio Eireli - Me

VMC SERVIÇOS E COM. EIRELI - ME
Marcelo José Clais
Sócio Administrador

Testemunhas:-


Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144

80.035.595/0001-50

VMC SERVIÇOS E COM
EIRELI-ME


Dandara L. A. de Santos
Compras e Licitações
Matr. 352144

RUA RIO EUFRATES, 610, SL B
IGUAÇU CEP. 83.833-088
FAZENDA RIO GRANDE - PR


VMC SERVIÇOS E COM. EIRELI - ME
Marcelo José Clais
Sócio Administrador

ORIGINAL



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação De Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO AO CONTRATO

1. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Discos e Bobinas de Tacógrafos a serem utilizados nos veículos pertencentes à Frota Municipal que necessitam de tal acessório.

2. JUSTIFICATIVA: A solicitação justifica-se em razão de que alguns veículos da Frota Municipal possuem o equipamento de tacógrafo que necessita de disco ou bobina. A utilização deste acessório é indispensável, pois o mesmo auxilia no monitoramento do tempo de uso, a distância percorrida e a velocidade do veículo.

3. VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da ata do registro/contrato.

4. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 dias corridos da apresentação da nota fiscal no protocolo financeiro as quais deverão constar no seu campo o número do empenho, estar devidamente atestadas pela Gerência Competente e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5. RESPONSABILIDADE: A empresa contratada será responsável direta e exclusiva pela execução do objeto e conseqüentemente, respondendo civilmente, criminalmente e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha diretamente ou indiretamente causar a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou terceiros, sendo punida com sanções administrativas de acordo com a lei nº 8666/93.

6. GARANTIA: Prazo de validade mínima de 12 (doze) meses, sem a perda da qualidade dos produtos, considerando a partir da data da entrega efetiva.

7. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Durante a vigência da ata de registro/contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada em todos os termos, pela servidora Luciane Milani Soares, matrícula 351100, representante do setor de frotas da Prefeitura, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8. DA ENTREGA: Aos itens registrados deverão ser entregues em até 10(dez) dias úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento no Setor de Frotas, sito à Rua Venezuela 247, nações, Fazenda Rio Grande/PR.

9. RELAÇÃO DOS VEÍCULOS QUE UTILIZAM DISCOS E BOBINAS DE TACÓGRAFOS:

9.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

ITENS	VEÍCULOS	PLACA
1	FORD / CARGO 1317 E / 2009/2009	ARM-8575
2	FORD / CARGO 2622 E / 2009/2009	ASE-6436
3	FORD / CARGO 1317 CN BASCULANTE / 2011/2012	AVG-8386
4	FORD / CAR/CAMINHÃO/TANQUE CARGO 1719 / 2014/2014	AYR-4110



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação De Contratos

9.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITENS	VEÍCULOS	PLACA
1	MARCOLOPO / VOLARE A6 / 2010/2011	ASZ-8598
2	PAS/ÔNIBUS MRCOPOLO VOLAREW9 / 2014/2015	AYW-4161

9.3. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITENS	VEÍCULOS	PLACA
1	FORD / CAMINHÃO F.4000 / 1999/200	AJD-9964
2	VOLARE A6 / 2004/2004	ALW-3498
3	VOLARE A6 ESCOLAR / 2002/2003	AKS-3075
4	VOLARE V8L ESCOLAR / 2008/2009	AQY-4836
5	VOLARE V8L ESCOLAR / 2008/2009	AQY-4835
6	IVECO CITYCLASS / 2009/2009	ARA-5296
7	IVECO CITYCLASS / 2009/2009	ARA-5295
8	MASCARELO / VW/MASCA GRANMINI / 2009/2009	ARA-2583
9	MASCARELO / VW/MASCA GRANMINI / 2009/2009	ARB-0992
10	FORD / CAR/CAMINHÃO/CAB. FECHADA / 2013/2013	AXR-2251
11	IVECO / PAS/ÔNIBUS IVECO CITYCLASS 70C17 / 2014/2014	AZN-9839
12	PAS/ONIBUS M.BENZ/OF 1519 R ORE / 2014/2015	AZP-9913
13	ÔNIBUS VOLVO B58 / 1986/1986	KTD-7352

9.4. SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

ITENS	VEÍCULOS	PLACA
1	FORD / CARGO 1317 E / 2009/2009	ARM-8577
2	FORD/CARGO 816S	BAS-2539

p/ Contratante:-

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal

Fabiano Dias Dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

p/ Contratada:-

Marcelo José Clais
VMC Serviços e Comércio Eireli - ME
80.035.595/0001-50

VMC SERVIÇOS E COM. EIRELI - ME
Marcelo José Clais
Sócio Administrador

Testemunhas:-

Mone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144

VMC SERVIÇOS E COM. EIRELI-ME
RUA RIO EUFRATES ,610, SL B
IGUAÇU CEP: 83.833-088
FAZENDA RIO GRANDE - PR
10

Danielina L.T. dos Santos
Compras e Licitações
Matr. 352144

VMC SERVIÇOS E COM. EIRELI - ME
Marcelo José Clais
Sócio Administrador

ORIGINAL